

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria SUP/DER - 41, de 10-5-2010

Altera o Regulamento para Credenciamento de Profissionais Assistentes Técnicos, aprovado pela Portaria SUP/DER-055-16/07/2007 (1.4)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com os incisos IV, VI e VII do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, resolve:

Artigo 1º - Fica assim redigido o Artigo 2º da Portaria SUP/DER-055-16/07/2007 que aprovou o Regulamento para Credenciamento de Profissionais Assistentes Técnicos:

“Artigo 2º - Os Profissionais Assistentes Técnicos a que se refere o artigo 1º atuarão, respectivamente, nas áreas contábeis e atuariais, de economia, de arquitetura, de engenharia e de medicina”.

Artigo 2º - Os itens abaixo do citado Regulamento passam a ter a seguinte redação:

“2 - Os profissionais Assistentes Técnicos atuarão, respectivamente, nas áreas contábeis e atuariais, de economia, de engenharia, de arquitetura e de medicina”.

“6 – o credenciamento de que trata esta portaria será autorizado pela Superintendência e terá vigência pelo período de 60 meses contados da data de publicação das relações dos profissionais credenciados.

6.1 – Transcorrido o período previsto neste item e persistindo os motivos determinantes desta portaria a Procuradoria Jurídica deverá instaurar novo procedimento”.

“13 – Os pagamentos dos honorários dos profissionais Assistentes Técnicos serão autorizados pelo Procurador de Autarquia Chefe, consoante disposto neste Regulamento, mediante requerimento do perito, Atestado de Regularidade de Tarefa emitido pelo Procurador patrono do feito e exibição da certidão que comprove o valor arbitrado”.

Artigo 3º - a letra “f” do item 5 do Regulamento em referência, fica convalidada com a seguinte redação:

“f) declaração do interessado de que não atua e não atuará na condição de Assistente Técnico contra a Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado de São Paulo”.

Artigo 4º - o título do item 11 do Regulamento para Credenciamento de Profissionais Assistentes Técnicos, passa a ser: - DO DESCREDENCIAMENTO – e não como constou.

Artigo 5 ° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria SUP/DER-121-20/12/2007, e a Portaria SUP/DER-040-24/04/2008.(referente aos Autos nº 247.268/01/DER/2007-22º volume)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SERVIÇO DE COMPRAS

Despacho do Diretor, de 10-5-2010

Processo n.º C.V.0007/2010/SQA/DA

Objeto: Aquisição de Materiais de Construção p/ CPRv-GT Convite N.º 9.284/2010 - OC N.º 162101160552010OC00080 Diante dos elementos de instrução do presente procedimento licitatório, a disponibilidade orçamentária demonstrada às fls. 25/27, e em especial as manifestações da Comissão de Julgamento de Licitações – CJL às fls. 64, que desacolheu o recurso interposto por L&A Engenharia e Comércio Ltda-EPP, confirmando a classificação efetivada pela Ata de 03/abr/2010, decido:

A- Ratificar a classificação efetivada conforme ATA de 03/abr/2010;

B - Homologar o procedimento de compra 2010OC00080;

C - Adjudicar os objetos descritos às empresas ;

Itens	Empresa	Vlr.Total
1 e 2	Aurichio B. Ext. e Com. Areia e Pedra	R\$ 5.820,00
03	L&A Engenharia e Comercio Ltda – ME	R\$ 4.670,00
4 e 7	Mercantill a & a Ltda – ME	R\$ 1.612,50
5 e 6	Colomarti Com. Rep. De Ferram. Ltda	R\$ 125,10
08	Laforma Comercio e Serviço Ltda	R\$ 1.276,52

D - Autorizar a realização da despesa no valor de R\$ 13.504,12.

Resumo do Termo Aditivo e Modificativo

Inex nº 0010/07/SQA/DA - 2º Volume

Contrato nº 14.925-1 - TAM nº 316

Contratante: DER

Contratada: NEC Brasil S.A

Objeto: Contratação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva para o sistema de Central de PBX Digital, Modelo NEAX 2400 IMS-SP, instalados na Sede do Comando de Policiamento Rodoviário do Estado de São Paulo - CPRV, à Avenida do Estado nº 777 - 1º andar.

Do Prazo: o prazo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses de 16/05/2010 a 15/05/2011.

Do Valor do TAM : 34.770,72

Do Valor do Contrato: o valor do contrato passa a ser de R\$ 129.963,56

Esclarecimento: Este é o 3º TAM do contrato.

Data da assinatura: 03/05/2010

Resumo de Termo de Encerramento

Inexigível nº 99-0012/2004/SQA/DA

Contrato nº 13.151-9 – TE nº 253

Contratante: DER

Contratada: DO RÉ MI Buffet Comércio E Serviços Ltda - EPP
Finalidade: Item 1 - Fica alterada a denominação da razão social e endereço da empresa DO RÉ MI Comércio E Serviços Ltda, passando para DO RÉ MI Buffet Comércio e Serviços Ltda - EPP, com sede na Rua Costa Aguiar, nº 128 – Ipiranga, na cidade de São Paulo – Capital, CEP. 04204-000, conforme instrumento de alteração contratual assinado em 22/08/2005 e registrado no Jucesp sob número 268.052/05-0.

Item 2 - Encerramento do Contrato nº 13.151-9, firmado entre as partes em 30/04/2004, tendo por objeto o fornecimento de refeições, e servidores e funcionários do DER, na Avenida do Estado, nº 561 – Ponte Pequena – São Paulo – Capital, com vigência à partir de 03/05/2004 e término em 12/08/2005.

Do Valor do Contrato: o valor final do presente contrato é de R\$ 776.341,05

Data da Assinatura: 07/05/2010

Extrato de Termo de Autorização de Uso

Termo nº 079/2010 – Exp.004020-17/DR.03/2010 – Assinatura: 07/05/2010 – Partes: DER e Barra Bioenergia S/A – Valor: R\$3.391,13 – Objeto: Autorização de Uso para ocupação com implantação de linhas físicas aéreas de distribuição de energia elétrica na SP-255, km 173+910m (travessia), com extensão total de 50,00 metros.

DIRETORIA DE ENGENHARIA

EQUIPE DE ASSISTENTES DA EEO

Extratos de Contrato

PR nº 003075/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATADA: JN TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. – CONTRATO nº 15.610-3 – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 335 – DATA: 30/4/10 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 1/4/10 à fl. 21. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 3ª Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 3 meses, perfazendo 25 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 4/7/08, projetando sua conclusão para 4/8/10. – ANDAMENTO: O andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma atuado à fl.

3 do processo. – ESCLARECIMENTO: Este é o 5º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

PR nº 001755/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATADA: PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA. – CONTRATO nº 16.245-0 – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 333 – DATA: 23/4/10 – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 14/4/10 à fl. 36. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação de prazo por igual período de 12 meses, a partir de 28/4/10 até 27/4/11, totalizando 24 meses. – ANDAMENTO: O andamento dos serviços será regulado pelo cronograma atuado à fl. 12 do processo. – VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 4.520.874,12 – DESPESA: Decorrente do período desta prorrogação para a execução dos serviços inicialmente contratados, para as 13ª a 24ª MP: R\$ 2.260.437,06 – GARANTIA: R\$ 113.021,85 – ESCLARECIMENTO: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

PR nº 002357/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATADA: VIAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. – CONTRATO nº 16.413-6 – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 336 – DATA: 12/4/10 – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 8/4/10 à fl. 19. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1ª Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 2 meses, perfazendo 10 meses, à contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 9/9/09, projetando sua conclusão para 9/7/10. – ANDAMENTO: O andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma, atuado à fl. 2 do processo. – ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

PR nº 001699/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATADA: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – CONTRATO nº 16.493-8 – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 334 – DATA: 30/4/10 – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 12/3/10 à fl. 18. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1ª Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 3 meses, perfazendo 11 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço, datada de 14/9/09, projetando sua conclusão para 14/8/10. – ANDAMENTO: O andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma atuado à fl. 3 do processo. – ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

PR nº 002914/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATADA: CONSÓRCIO RODOVIAS ALTA MOGIANA – CONTRATO nº 16.494-0 – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 319 – DATA: 9/4/10 – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Diretor de Operações em 8/4/10 à fl. 29. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8,666/93. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA: O andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma atuado à fl. 3 do processo. – ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

PR nº 002567/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATADA: MATTARAJA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – CONTRATO nº 16.500-1 – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 291 – DATA: 8/4/10 – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Diretor de Operações em 7/4/10 à fl. 26. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA: O andamento das obras e serviços será regulado pelos cronogramas atuados às fls. 3/4 do processo. – ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

PR nº 001536/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATADA: REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. – CONTRATO nº 16.431-8 – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 330 – DATA: 30/4/10 – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 15/4/10 à fl. 27. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 1º Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 3 meses, perfazendo 11 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 8/9/09, projetando sua conclusão para 8/8/10. – ANDAMENTO: O andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma atuado à fl. 3 do processo. – ESCLARECIMENTO: Este é o 2º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

PR nº 002335/18/DE/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATADA: CONSÓRCIO RODONORTE – CONTRATO nº 14.311-0 – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 324 – DATA: 9/4/10 – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 9/4/10 à fl. 34. – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 4ª Prorrogação de prazo por igual período de 12 meses, a partir de 11/4/10 até 10/4/11, totalizando 60 meses. – ANDAMENTO: O andamento dos serviços será regulado pelo cronograma atuado à fl. 12 do processo. – VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 12.783.364,02 – DESPESA: Decorrente do período desta prorrogação para a execução dos serviços inicialmente contratados para as 49ª a 60ª MP, já considerado o desconto de 2,50% resultado da renegociação contratual patrocinada pelo Decreto nº 51.473/07: R\$ 2.491.117,11 – ESCLARECIMENTO: Este é o 5º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

PR nº 000652/18/DR.10/10 – CONTRATANTE: DER/SP – CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIUNFO S/A. – CONTRATO nº 15.800-8 – TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 331 – DATA: 1/4/10 – AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Superintendente em 12/2/10 à fl. 20. – ADIÇÕES E MODIFICAÇÕES: PRAZO: 2ª Prorrogação de prazo e respectivo cronograma, por mais 4 meses, perfazendo 21 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 9/10/08, projetando sua conclusão para 9/7/10. – ANDAMENTO: O andamento das obras e serviços será regulado pelo cronograma atuado à fl. 3 do processo. – ESCLARECIMENTO: Este é o 4º Termo Aditivo e Modificativo do referido contrato.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE RIO CLARO

Despacho do Diretor, de 4-5-2010

Indeferido, diante dos elementos que instruem o presente processo, notadamente as manifestações da RC13.1 o pedido formulado pela Agro Pecuária Vale do Corumbatai S/A. e para tanto Autorização para abertura de acesso ao loteamento Residencial e Comercial “Parque Flórida” localizado no município de Corumbatai - Rodovia Vicinal SP-316, por desacordo que o mesmo ficará próximo a curva, não atendendo o Manual de Normas do DER.

DIVISÃO REGIONAL - GRANDE SÃO PAULO - DR 10

Comunicado

Divulgação do pagamento que será realizado, de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, no inciso XIII do artigo 10 do regulamento do Sistema BEC/SP, c.c. o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 45.695/01.

UG LIQUIDANTE	VENCIMENTO	Nº DA PD	VALOR
162112	22/05/2010	2010PD00014	RS 1.124,32
162112	26/05/2010	2010PD00015	RS 1.286,50
162112	28/05/2010	2010PD00016	RS 881,00
162112	29/05/2010	2010PD00017	RS 534,00
162112	02/06/2010	2010PD00018	RS 592,00
162112	02/06/2010	2010PD00020	RS 1.311,80
162112	03/06/2010	2010PD00019	RS 5.270,60
		TOTAL	RS 11.000,22

DIVISÃO REGIONAL DE TAUBATÉ - DR 6

Retificação do D.O. de 8-5-2010

Expediente nº 5350/17/DR.06/2006 - pág. 45, onde-se lê: Esclarecimentos: 9º Termo Aditivo e Modificativo, Leia-se: 9º Termo Aditivo e Modificativo do referido Termo.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 9, de 11-3-2010

Dispõe sobre o tombamento do edifício sede do Gabinete de Leitura Ruy Barbosa, situado na Rua Cândido Rodrigues nº 295/301, na Cidade de Jundiaí, pertencente à Prefeitura Municipal de Jundiaí

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual no. 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, com nova redação dada ao Artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando:

* Que o Gabinete de Leitura Ruy Barbosa, de Jundiaí se constitui em espaço simbólico de importante política cultural do Império voltada para educação popular;

* Que se trata de significativa representação do modelo das primeiras bibliotecas populares do Estado

* Que consiste em exemplar arquitetônico do início do século XX, que incorpora linguagem ancorada no passado colonial e elementos arquitetônicos trazidos pelos imigrantes, especialmente ligados ao repertório neoclássico

* A permanência de sua atuação até o presente, apropriado pela população, em plena atividade.

Resolve

Artigo 1º. – Fica tombado na categoria de bem histórico e arquitetônico o edifício sede do Gabinete de Leitura Ruy Barbosa, situado na rua Cândido Rodrigues, no. 295/301, no município de Jundiaí, de propriedade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro – O imóvel deve manter sua volumetria, o ritmo das envidaduras, caixilharia, elementos decorativos da fachada, a saber:

Platibanda com cornija

Frisos sobre as janelas

Galpão com gradil de ferro

Parágrafo segundo - O tombamento circunscreve-se ao limites do lote onde se insere o bem tombado.

Artigo 2º. - Qualquer intervenção no bem tombado deverá ser objeto de análise e aprovação pelo Condephaat.

Artigo 3º. - O conjunto fica isento de área envoltória, conforme a faculdade contida no artigo 137 do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, com redação que lhe foi dada pelo Decreto no. 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 4º. - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC - 10, de 11-3-2010

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei no. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual no. 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto no. 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que o Recinto de Exposição Agropecuária Paulo de Lima Correa, no Município de Barretos, é:

* uma das raras expressões originais de espaços expositivos pecuaristas do Estado e do Brasil, constituindo-se em exemplar deste programa de uso.

* simbólico da atividade econômica pecuária, sinalizando ali a existência de pólo histórico de passagem e concentração de animais, definidor de importante zona industrial pastoril.

* representativo de moderna política pública estadual de incentivo à atividade agropecuária, desenvolvida pelo Secretário da Agricultura Fernando Costa, ao tempo do Estado Novo, firmando especial processo socioeconômico desenvolvido no quadro da II Guerra.

* aglutinador de práticas culturais relevantes para o Estado e o País, a exemplo das Festas do Peão de Boiadeiro, correlatas da cultura boiaieira.

* ilustrativo de especial partido arquitetônico – o neocolonial – que para além de seu especial tratamento plástico de recuperação de elementos vernáculos de nossa arquitetura colonial, é documento de época, enquanto expressão de uma representação oficial paulista.

* pela inserção qualificada na paisagem urbana local, figurando como especial área verde na cidade.

* pela carga histórica deste remanescente, local fundante de uma memória, que dialoga com outras tantas práticas culturais do Estado.

Resolve;

Artigo 1º. – Fica tombado na categoria de bem arquitetônico, histórico, ambiental e cultural o conjunto do Recinto de Exposição Agropecuária Paulo de Lima Correa, situado à rua Trinta e Quatro, s/n, bairro Exposição, na cidade de Barretos, no Estado de São Paulo, com as seguintes edificações e elementos, conforme planta anexa

Parágrafo Único - A área de tombamento circunscreve-se ao limites originais do antigo Recinto, definida pelas ruas:

Frente: Rua Trinta e Quatro, limitando-se à esquerda com o Grémio Literário Recreativo

Lateral Direita: Avenida Vinte e Cinco

Lateral Esquerda: Clube Recreio Literário

Fundos: Antigo Traçado da Linha Férrea

Artigo 2º - O presente tombamento se aplica aos seguintes itens:

- Do portal de acesso pela área central até a Tribuna
- Portal de acesso
- Obelisco em homenagem a Paulo de Lima Correa
- Espelho D´ Água
- Arena com seu gradil e arquibancadas
- Tribuna de Honra
- Obelisco de Azulejos, alusivo ao tropeirismo
- Do portal de acesso pela lateral direita
- Restaurante
- Casa do Administrador
- Escritório Central
- Conjunto das Baías
- Cocheiras
- Bebedouro para animais
- Lavador de Cavalos
- Edifício de produtos derivados
- Tatersall

16 Casa de Pouso

c) Do portal de acesso pela lateral esquerda

17 Casa do Criador

18 Pavilhões de Bovinos e Suínos (9 pavilhões)

Artigo 3º - Ficam definidas as seguintes diretrizes para intervenção no bem tombado:

- Os imóveis listados para tombamento deverão manter sua implantação original, volumetria e elementos decorativos característicos do partido neocolonial.

- A recuperação do conjunto deverá obedecer a um plano diretor discriminando sua ocupação e/ou reciclagem.

- Qualquer intervenção de reforma, demolição e/ou implantação de novas edificações na área delimitada deverá ser objeto de análise e aprovação do Condephaat.

Artigo 4º. - O Recinto Paulo de Lima Correa fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto no. 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 5º. - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 6º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 4-5-2010

Processo SPDOC 18995/2010

Interessado : Assessoria de Comunicação

Assunto: Assinatura da Revista “Carta Capital”

Observadas as normas do artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e combinado com a Lei Estadual nº 6.544/89, ratifico a inexigibilidade da licitação declarada pela Diretora do Departamento de Administração em fls. 24, com apoio nas disposições do artigo 25, inciso I, da norma legal em apreço, para contratação da Editora Confiança Ltda, referente a Assinatura da Revista Carta Capital.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

Comunicado

Após análise e discussão a CAP - Comissão de Análise de Projetos decidiu pela Aprovação dos projetos abaixo relacionados, nos seguintes segmentos:

Cinema: Proponente: Olhos de Cão Produções Cinematográficas Ltda., projeto: O Olho e a Faca, valor: R\$ 600.000,00; Proponente: Plano Geral Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda., projeto: Céu e Damião, valor: R\$ 600.000,00. MÚSICA: Proponente: Eduardo Machado Barboza, projeto: Show: A História do Contrabaixo Brasileiro, valor: R\$ 150.000,00.

A CAP – Comissão de Análise de Projetos deliberou que os projetos acima discriminados estão qualificados para a captação de recursos provenientes do incentivo fiscal de que trata o artigo 6º da Lei 12.268/2006. Os projetos qualificados só poderão ser ativados no sistema da Secretaria da Fazenda após apresentação e confirmação da C/C Bloqueada no Banco Nossa Caixa S/A.

Projetos Reprovados: Proponente: Cláudia Marques de Abreu, projeto: Quaderni di viaggio; Proponente: Itamar Ayres de Moraes, projeto: Artes e Manhas; Proponente: Luiz Carlos Coelho Amberg, projeto: Caminho dos Sonhos; Proponente: Lélia de Oliveira Perez Garcia, projeto: Cinema para Todos; Proponente: Patrícia dos Santos, projeto: São Luiz do Paraitinga – Cultura Viva; Proponente: Clóvis Coelho Rocha, projeto: Peixinhos Aventureiros; Proponente: Algol Editora Ltda